



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.647 DE 16 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa", para os fins que menciona e dá outras providências.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito do Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Piracicaba formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa" visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo 1º - O Município de Elias Fausto faz parte do Colegiado Regional de Piracicaba, juntamente com os Municípios de Capivari, Mombuca, Rafard, Saltinho, Charqueada, Águas de São Pedro, São Pedro, Santa Maria da Serra e Rio das Pedras.

Parágrafo 2º – Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Parágrafo 3º - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Elias Fausto.

Parágrafo 4º - O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de janeiro até dezembro/2019.

ARTIGO 2º - Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Piracicaba o valor de R\$ 3.972,13 (três mil e novecentos e setenta e dois reais e treze centavos).

Parágrafo único – As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Piracicaba.

D



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP, em 16 de Abril de 2019

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 16/04/2019.

MARCOS REZENDE FERNANDES
Secretário